

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1559/86

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ASSUNTO: Autorização para manter o funcionamento de escolas isoladas, em regime de entrosamento com as escolas estaduais do mesmo município/Convalidação dos atos escolares praticados no período em que funcionaram sem autorização.

RELATORA: Cons^a Cecília Vasconcell e Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 239/89

APROVADO EM 08/03/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 Em 19 de maio de 1988, o Prefeito da cidade de Itápolis, em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitou a convalidação dos atos praticados pelas escolas municipais isoladas, no período de 17.7.86 a 12 de janeiro de 1988, em que funcionaram sem autorização, em regime de entrosamento com escolas estaduais do mesmo município.

1.2 Com efeito, o Parecer CEE 1962/87, publicado no D.O. de 12.1.88, consequência do Processo CEE 1559/86, concedeu autorização para o funcionamento das classes isoladas, mantidas pela Prefeitura Municipal, em sistema de entrosagem e a presente solicitação visa regularizar os atos praticados antes do referido Parecer.

1.3 Para que a autorização fosse concedida, ficou provado que:

- as escolas são criadas por Decreto Municipal, mantidas pela Prefeitura e atribuídas, através de concursos, a professores com Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério. Os professores podem, igualmente, ser contratados pela legislação trabalhista;
- a Prefeitura dá assistência material (conservação do prédio e do mobiliário), transporte, alimentação e material didático;
- a Prefeitura providencia atendimento médico, odontológico e psicológico.

Quanto à organização administrativa e didática, as orientações são emanadas da Delegacia de Ensino de Taquaritinga, obedecendo às mesmas diretrizes das escolas estaduais: currículo, calendário escolar, sistemática de escrituração, avaliação e promoção, bem como à atual regulamentação do Ciclo Básico.

1.4 Foram juntados ao Processo 1559/86 documentos que comprovaram:

- a aplicação de recursos financeiros, de acordo com a legislação vigente;
- a entrosagem com as escolas estaduais do município para complementação do 1º grau, (de 5ª a 8ª);
- quadro técnico de pessoal administrativo e docente;
- sistemática de escrituração e respectivo arquivamento.

A fim de complementar a documentação acima referida, para a convalidação dos atos praticados, foram anexados:

- a grade curricular (fls. 225);
- carga horária (fls. 225) e
- cópia do Estatuto do Magistério, aprovado pela Câmara Municipal (fls. 233 a 244).

1.5 Em atendimento ao Departamento de Educação e Cultura de Itápolis, a direção da EEPG "Teófila Pinto de Camargo" de Itápolis, informa que a referida escola sempre se vinculou às escolas isoladas estaduais Comuns e de emergência, bem como às Escolas municipais, executando-se, assim, todas as atividades relacionadas a essas escolas municipais e seguindo-se, rigidamente, as normas regimentais.

A Prefeitura Municipal sempre manteve funcionário trabalhando especificamente no atendimento ao professorado municipal, sob a direção da escola e da Delegacia de Ensino, realizando reuniões pedagógicas, efetuando classificação e escolha de vagas, orientando na escrituração e na leitura dos prontuários vivo ou morto.

A avaliação, promoção e retenção dos alunos de 1ª à 4ª séries dessas escolas municipais seguiram as normas regimentais estaduais, o que permite aos alunos o prosseguimento dos estudos nos estabelecimentos estaduais, sem problemas.

Com a posterior desvinculação das referidas unidades da EEPG "Profª Teófila Pinto de Camargo", as mesmas passaram a funcionar sob a orientação da Diretoria do Departamento de Educação de Itápolis, para onde foram também transferidos os cursos, desde a publicação no D.O.E. de 12-1-88, Seção I, pág. 5.

1.6 A Delegacia de Ensino de Taquaritinga, analisando igualmente o Processo, concluiu pela convalidação dos atos escolares praticados pelas escolas isoladas municipais do Município de Itápolis, desde sua criação até a data da publicação do ato que as autorizou a funcionar, ou seja, o Parecer CEE 1962/87.

2. APRECIÇÃO

2.1 O Prefeito Municipal de Itápolis, à vista do Parecer CEE nº 1962/87, publicado no D.O de 12/01/88, que autorizou o funcionamento das escolas municipais isoladas, em sistema, de entrosagem com as escolas estaduais (de 5ª a 8ª série), requer convalidação dos atos escolares praticados por elas, no período de 17/07/86 a 12/01/88.

2.2 As escolas isoladas, que funcionaram vinculadas à EEPG "Profª Teófila Pinto de Camargo", de Itápolis, passaram a funcionar sob a orientação da Diretoria do Departamento de Educação e Cultura do Município, para onde foram transferidos os acervos das escolas, após a publicação do Parecer CEE 1962/87.

2.3 As autoridades da Secretaria Estadual de Educação, analisando o Processo, constataram a situação regular da documentação sendo favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelas escolas no período em que funcionaram sem autorização, de 17/07/86 a 11/01/88.

Este Colegiado tem ampla jurisprudência firmada a respeito.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidan-se os atos escolares praticados pelas escolas municipais isoladas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no período de 17-7-86 a 11/1/88, em que funcionaram, irregularmente, sem a devida autorização.

São Paulo, 1° de fevereiro de 1988.

a) Cons^a Cecília V. Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de março de 1989

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente